PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 13/2022

Altera a Lei Complementar nº 108, de 15 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Plano de Custeio e do Equacionamento do Déficit Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Itapoá e dá outras providências.

LEI

Art. 1º Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a realizar a conversão da alíquota de contribuição previdenciária suplementar em aporte periódico mensal de recursos financeiros ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Itapoá/SC, na forma estabelecida nesta Lei.

Art. 2º O aporte mensal de recursos financeiros ao Regime Próprio de Previdência Social disposto nesta Lei visa garantir o equilíbrio atuarial do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Itapoá - IPESI, observando-se as normas estabelecidas pelo Ministério da Previdência Social para Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

Art. 3º A amortização do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Itapoá/SC, ocorrerá até o ano de 2055, mediante o aporte financeiro mensal, de responsabilidade do Poder Executivo, suas Autarquias e Fundações e do Poder Legislativo, em valor predeterminado e especificado na tabela do Anexo Único desta Lei.

§ 1º As parcelas, nos valores predeterminados e especificados na tabela do Anexo Único desta Lei, deverão ser recolhidas às contas do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS até o dia 10 de cada mês.

§ 2º No caso de atraso no pagamento da parcela mensal, os valores serão corrigidos conforme variação do IPCA, acrescido de juros compostos de 1,00% (um ponto percentual) ao mês e multa de 2,00% (dois pontos percentuais), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

§ 3º Os aportes mensais necessários para amortização do déficit atuarial, serão rateados entre o Poder Executivo, suas Autarquias e Fundações e o Poder Legislativo, proporcionalmente à provisão matemática dos beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

§ 4º A proporcionalidade da provisão matemática indicada no §3º deste artigo será extraída do Relatório de Avaliação Atuarial.

Art. 4º A tabela do anexo único desta Lei deverá ser reavaliada ao menos uma vez a cada ano, quando da realização do cálculo atuarial periódico e alterada por lei.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão do elemento de código de despesa no código de natureza de despesa 3.3.91.97.00.00.00 - Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS. Art. 6º Para acorrer às despesas decorrentes desta Lei ficam autorizadas a abertura de créditos adicionais.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Itapoá, 16 de dezembro de 2022.

JEFERSON RUBENS GARCIA:79192963900
Assinado de forma digital por JEFERSON RUBENS GARCIA:79192963900
Dados: 2022.12.16 15:06:56 -03'00'

JEFERSON RUBENS GARCIA
Prefeito de Itapoá
[assinado digitalmente]

ANGELA MARIA PUERARI:68307853915
Assinado de forma digital por ANGELA MARIA PUERARI:68307853915
Dados: 2022.12.16 13:49:12 -03'00'

ÂNGELA MARIA PUERARI
Secretária da Fazenda
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br/ Fone: (47) 3443-8820

ANEXO I – PODER EXECUTIVO

Elemento 3.3.91.97.00.00.00 – Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS – R$ 5.791.361,44 em 12 parcelas mensais fixas de R$ 482.613,45.

Mês	Valor mensal
Janeiro/23	R$ 482.613,45
Fevereiro/23	R$ 482.613,45
Março/23	R$ 482.613,45
Abril/23	R$ 482.613,45
Maio/23	R$ 482.613,45
Junho/23	R$ 482.613,45
Julho/23	R$ 482.613,45
Agosto/23	R$ 482.613,45
Setembro/23	R$ 482.613,45
Outubro/23	R$ 482.613,45
Novembro/23	R$ 482.613,45
Dezembro/23	R$ 482.613,45

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br/ Fone: (47) 3443-8820

ANEXO II – PODER LEGISLATIVO

Elemento 3.3.91.97.00.00.00 – Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS – R$ 250.460,06, em 12 parcelas mensais fixas de R$ 20.871,67.

Mês	Valor mensal
Janeiro/23	R$ 20.871,67
Fevereiro/23	R$ 20.871,67
Março/23	R$ 20.871,67
Abril/23	R$ 20.871,67
Maio/23	R$ 20.871,67
Junho/23	R$ 20.871,67
Julho/23	R$ 20.871,67
Agosto/23	R$ 20.871,67
Setembro/23	R$ 20.871,67
Outubro/23	R$ 20.871,67
Novembro/23	R$ 20.871,67
Dezembro/23	R$ 20.871,67

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br/ Fone: (47) 3443-8820

ANEXO III

Durante o período da noventena as contribuições serão de acordo coma a Lei Complementar nº 108, de 15 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Plano de Custeio e do Equacionamento do Déficit Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Itapoá e dá outras providências.

EXERCÍCIO	APORTE FINANCEIRO
2023	R$ 6.041.821,50
2024	R$ 8.392.334,20
2025	R$ 8.389.262,62
2026	R$ 8.386.551,43
2027	R$ 8.380.873,15
2028	R$ 8.376.150,07
2029	R$ 8.372.861,18
2030	R$ 8.367.391,70
2031	R$ 8.591.268,41
2032	R$ 8.891.528,23
2033	R$ 9.202.281,95
2034	R$ 9.523.896,33
2035	R$ 9.856.750,95
2036	R$ 10.201.238,64
2037	R$ 10.557.765,98
2038	R$ 10.926.753,74
2039	R$ 11.308.637,41
2040	R$ 11.703.867,68
2041	R$ 12.112.911,03
2042	R$ 12.536.250,20
2043	R$ 12.974.384,83
2044	R$ 13.427.832,01
2045	R$ 13.897.126,90
2046	R$ 14.382.823,37
2047	R$ 14.885.494,66
2048	R$ 15.405.734,01
2049	R$ 15.944.155,42
2050	R$ 16.501.394,35
2051	R$ 17.078.108,45
2052	R$ 17.674.978,37
5053	R$ 18.301.832,10
2054	R$ 18.943.487,65
2055	0,00%

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br/ Fone: (47) 3443-8820

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 13/2022, QUE ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 99, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CUSTEIO E DO EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Senhores Vereadores, o Projeto de Lei Complementar em pauta visa a conversão da alíquota de contribuição previdenciária suplementar em aporte periódico mensal de recursos financeiros ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Itapoá-SC.

A Portaria nº 464/2018, do Ministério da Fazenda, dispõe sobre as normas aplicáveis às avaliações atuariais dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e estabelece parâmetros para a definição do plano de custeio e o equacionamento do déficit atuarial. No Capítulo III, que trata sobra as Avaliações Atuariais Anuais, o art. 3º institui que deverão ser realizadas avaliações atuariais anuais com data focal em 31 de dezembro de cada exercício, coincidente com o ano civil, que se refiram ao cálculo dos custos e compromissos com o plano de benefícios do RPPS, cujas obrigações iniciar-se-ão no primeiro dia do exercício seguinte.

Assim, tendo esta exigência anual de atualização dos valores das alíquotas suplementares, a Empresa Lumens Atuarial elaborou a Avaliação Atuarial do IPESI data base 31/12/2021, NTA Fundo de Capitalização nº 2020.000745.1, que após analisada foi aprovada pelo Conselho Administrativo do IPESI.

Frisamos que em atendimento ao inciso I, do art. 9º, da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, que disciplina os parâmetros e diretrizes gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em cumprimento à Lei nº 9.717/98, aos arts. 1º e 2º da Lei nº 10.887/2004 e à EC nº 103/2019, esta atualização da LCM nº 99/2021 deve ser aprovada e publicada até dia 30/09/2022, para que a mesma esteja em vigência a partir de 1º de janeiro de 2023, em observância à noventena constitucional. Os valores do aporte suplementares a serem atualizadas são as constantes da tabela nº 27 – Prazo Remanescente – Alíquotas, na página 51 do Relatório de Avaliação Atuarial.

Desta forma, considerando a implicação desta propositura, encaminhamos o referido Projeto de Lei para deliberação desta nobre Casa de Leis, solicitando-lhes que esta seja aprovada nos termos regimentais, legais e constitucionais.

Itapoá, 16 de dezembro de 2022.

ANGELA MARIA PUERARI:68307853915

Assinado de forma digital por ANGELA MARIA PUERARI:68307853915
Dados: 2022.12.16 13:49:34 -03'00'

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br/ Fone: (47) 3443-8820